Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Lei nº. 11.101/05 / Lei nº. 14.112/20

Processo nº 1000626-29.2021.8.26.0531

VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.

VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A.

AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A.

VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA

USINA CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

RO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.A.

ESPÓLIO DE CARMEN RUETE DE OLIVEIRA

CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA

VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO

GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA

Em Recuperação Judicial

Data Base: 31/03/2025

São Paulo, 12 de maio de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO 3

I –OBJETIVOS DO TRABALHO 10

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 26

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS 35

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DO GRUPO, CONFORME APRESENTADO NO ADITIVO AO PLANO EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO 37

V - CONCLUSÃO 48

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO 50

ANEXOS 51

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2025/26 a 2031/32 52

ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS 57

ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS 59

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS 61

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS LTDA** foi contratada pelas empresas **VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.911.589/0001-79, Inscrição Estadual nº 186.000.380.110, NIRE 3530005170-0, com endereço na Fazenda Santo Antônio, CEP 15.960-000, na cidade de Ariranha-SP; **AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.031.780/0001-05, Inscrição Estadual nº 186.001.206.116, NIRE 3530014459-7, com endereço na Fazenda Santo Antônio, CEP 15.960-000, na cidade de Ariranha-SP; **VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.020.561/0001-00, Inscrição Estadual nº 186.058.722.119, NIRE 35300318170, com endereço na Fazenda Santo Antônio, CEP 15.960-000, na cidade de Ariranha-SP; **AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.024.792/0001-83, Inscrição Estadual nº 405.074.920.116, NIRE 35300318293, com endereço na Fazenda Canoas, s/n, CEP 15.200-000, na cidade de José Bonifácio-SP; **AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.024.787/001-70, Inscrição Estadual nº 405.074.520.114, NIRE 35300318285, com endereço na Fazenda Canoas, CEP 15.200- 000, na cidade de José Bonifácio-SP; **VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.119.194/0001-03, NIRE 35230352196, com endereço na Fazenda Santo Antônio, CEP 15.960-000, na cidade de Ariranha-SP; **USINA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.330.983/0001-79, NIRE 35300064062, com endereço na Fazenda Santo Antônio, CEP 15.960-000, na cidade de Ariranha-SP; **RO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.575.642/0001-93, NIRE 3530035649-7, com endereço na Fazenda Canoas, s/n, CEP 15.200-000, na cidade de José Bonifácio-SP; **CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, produtora rural, inscrita no CPF/ME sob nº 848.781.698-34 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.460.973/0001-15, Inscrição Estadual 374.122.900.117, com endereço na Fazenda Alpes, Zona Rural, na cidade de Itapira-SP,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

CEP 13985-899; **VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/ME sob nº 848.781.778-53 e no CNPJ/ME sob nº 08.447.511/0001-68, Inscrição Estadual 374.122.868.118, com endereço na Fazenda São João Baptista, Zona Rural, na cidade de Itapira-SP (doravante mencionadas em conjunto "**GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**"), para elaborar o presente Laudo Econômico-Financeiro demonstrando a viabilidade econômica do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial das empresas.

Considerando:

i) o **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** ajuizou, em 28/05/2021, o pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, - ("Lei de Recuperação Judicial"), distribuído sob o nº 1000626-29.2021.8.26.0531, cujo processamento foi deferido em 8/6/2021 pelo juízo da Vara Única da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo ("Recuperação Judicial" e "Juízo da Recuperação", respectivamente);

ii) no âmbito da Recuperação Judicial, o **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** apresentou seu plano de recuperação judicial, o qual foi devidamente aprovado em sede de Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação em 08/12/2022, por meio da decisão judicial de fls. 62.717/62.752 dos autos da Recuperação Judicial ("Plano Original" e "Decisão de Homologação do Plano Original", respectivamente);

iii) contra a Decisão de Homologação do Plano Original foram interpostos por Credores agravos de instrumento, processados com efeito suspensivo, os quais foram oportunamente julgados pelo E. Tribunal, que ***(i)*** determinou a avaliação dos ativos que compõem as Unidades Produtivas Isoladas – UPIs, a qual foi conduzida pelo Administrador Judicial e juntada às fls. 98/183/99.266 dos autos da Recuperação Judicial; ***(ii)*** ressalvou a destinação e uso dos recursos advindos dos Créditos IAA, ***(iii)*** determinou a alteração das condições de pagamento aplicáveis aos Créditos Trabalhistas e, por fim, ***(iv)*** estabeleceu o índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

Paulo para fins de correção de todos os créditos novados no âmbito do Plano Original ("Acordão TJSP");

iv) em cumprimento ao Plano Original, as empresas destinaram os Créditos IAA (conforme definido no Aditivo ao Plano) ao pagamento ***(i)*** dos credores com garantia fiduciária sobre o referido ativo, ***(ii)*** Credores Trabalhistas, ***(iii)*** Credores Quirografários e ***(iv)*** pagamento de custos da Recuperação Judicial;

v) o valor efetivamente recebido pelas empresas com relação aos Créditos IAA, pagos pela Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo – Copersucar ("Copersucar") não correspondeu ao valor efetivamente devido, em razão de retenções não justificadas, que, atualizadas, atingiriam o montante de aproximadamente, R$ 257.000.000,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões de reais), conforme discussões havidas na Recuperação Judicial e nas três demandas, conforme destacadas no Aditivo:

(i) Ação Penal nº 1068561-19.2024.8.26.0002, em trâmite perante o Foro Regional II de Santo Amaro, 2ª Vara Criminal (Exercício Arbitrário das Próprias Razões) ("Ação Penal");

(ii) Inquérito Policial nº 1514959-09.2024.8.26.0050, em trâmite perante o Foro Central Criminal da Barra Funda, DIPO 3, Seção 3.1.1 (Apuração de Crime de Estelionato) ("Inquérito Policial"); e

(iii) Ação Declaratória nº 1120470-34.2023.8.26.0100, em trâmite perante o Foro Central Cível, 28ª Vara Cível (nulidade de cláusulas) ("Ação Declaratória" e, em conjunto com Ação Penal e Inquérito Policial, as "Disputas Créditos IAA");

vi) as empresas são titulares dos direitos creditórios que decorram das Disputas Créditos IAA, bem como de eventuais demandas que possam vir a ser ajuizadas para a cobrança da parcela dos Créditos IAA ainda não repassados pela Copersucar às empresas ("Créditos IAA Remanescentes");

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

vii) o não pagamento dos Créditos IAA Remanescentes até o momento coloca em risco a capacidade das Recuperandas em cumprir as obrigações previstas no Plano Original; (H) os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Proprietários Fiduciários dos Créditos IAA, conforme mencionado na Cláusula 11 do Plano Original, já foram integralmente quitados;

viii) as empresas contrataram a Makalu Finanças e Estratégias Ltda. ("Makalu" – fls. 108.445/108.460 dos autos da Recuperação Judicial), com a aprovação dos credores, para assessorá-las na alienação de UPIs e dos demais bens na forma do Plano Original;

ix) em razão da necessidade de captação e geração de novos recursos para cumprimento de suas obrigações pecuniárias, especialmente no que se refere ao pagamento dos Créditos Trabalhistas, o **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** pretende captar os Financiamentos DIP (conforme definido no Aditivo ao Plano);

x) em razão dos desdobramentos havidos desde a aprovação do Plano Original, em especial a suspensão de seus efeitos, as empresas retomaram a produção na Usina Catanduva, em razão do que a atividade remanescente das empresas engloba hoje, além do arrendamento de terras, a produção de açúcar e álcool na referida planta;

xi) frente aos novos desdobramentos comerciais, estruturais e financeiros enfrentados pelo **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, bem como as determinações judiciais supramencionadas, necessário se faz reestabelecer as premissas e condições pelas quais serão alienadas determinadas unidades produtivas isoladas – UPIs do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, bem como a forma com que serão destinados os recursos advindos das respectivas alienações, além de buscar a captação de novos recursos no mercado para financiar o capital de giro e o pagamento de Credores;

xii) o **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** buscou no mercado investidores que estivessem dispostos a aportar recursos no âmbito da Recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

Judicial, tendo obtido negociação junto ao Investidor que ancorará tais investimentos, conforme as disposições contidas no Plano; e

xiii) as empresas apresentaram o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), visando a reestruturação do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** e a aceleração do adimplemento de suas obrigações pecuniárias., de modo que o Aditivo ao Plano, caso aprovado e homologado pelo Juízo da Recuperação, substituirá o Plano Original juntado às fls. 51.393/51.550 dos autos da Recuperação Judicial, exceto no que for expressamente mantido, conforme disposto no Aditivo ao Plano.

O Aditivo ao Plano a ser apresentado cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, pois que:

- pormenoriza os meios de recuperação a serem adotados pelas empresas;
- é viável sob o ponto de vista econômico; e
- é acompanhado deste laudo econômico-financeiro que destaca a viabilidade econômica do Plano e da avaliação dos bens e ativos da empresa, ambos subscritos por empresas especializadas;

A empresa busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: (a) reperfilamento do endividamento das empresas; (b) a geração de caixa operacional necessário ao pagamento da Dívida Tributária; e (c) a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas.

O Aditivo ao Plano de Recuperação apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **MS CARDIM** têm por objetivos:

a) Analisar o Aditivo ao Plano de Recuperação apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante a Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP, pelo **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**;

b) Analisar a geração de recursos da Usina Catanduva, de acordo com as metas e premissas apresentadas pela Companhia, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo, e;

c) Demonstrar as demais medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras, como a manutenção do plano de alienação das demais UPIs;

A emissão deste Laudo e Parecer Técnico sobre as empresas e o Plano de Recuperação, identificam a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, inciso II

No item I, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e a situação atual das empresas e das suas operações.

No item II, descreveremos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação elaborado pelo **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade das empresas em honrar com os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificaremos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

No item IV, após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), apresentaremos a análise da viabilidade econômico–financeira das empresas e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, bem como emitiremos o Parecer Técnico.

No item V, apresentaremos as nossas conclusões e justificativas da viabilidade econômico–financeira das empresas e do Plano.

Em resumo dos pontos indicados acima e a serem detalhados no presente Laudo, somos de parecer que o Aditivo ao Plano de Recuperação entregue ao Juízo para fins de votação em Assembleia Geral, **demonstra a viabilidade econômica e financeira do Grupo**, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos os envolvidos no processo de recuperação judicial do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

MARIO SERGIO CARDIM NETO

ECONOMISTA
CORECON n°. 3941 - 2ª. Região – SP

MS CARDIM & ASSOCIADOS S/CLTDA

CORECON n°. RE/ 2327 - 2ª. Região - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

I –OBJETIVOS DO TRABALHO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA** ("**MS CARDIM**") é uma empresa que atua em consultoria e assessoria financeira e foi contratada pelo **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira do Aditivo do Plano de Recuperação e das empresas, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Aditivo ao Plano de Recuperação e em relação às medidas que serão adotadas pelo **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa e do referido Aditivo ao Plano.

As condições e propostas que compõem o Aditivo ao Plano de Recuperação foram elaboradas pela direção do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** e seus assessores jurídicos e financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na LFRE.

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira das empresas e do Grupo, expostos no Aditivo ao Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os credores do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** e a recuperação da sua saúde financeira.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Aditivo ao Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados relativos às projeções da operação da Usina Catanduva e, principalmente, o fluxo de pagamento do Crédito Tributário, até a extinção desse passivo.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V deste Laudo.

O Aditivo ao Plano de Recuperação, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são, por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Aditivo ao Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são considerados como verdadeiros e precisos.

A **MS CARDIM** não tem interesse atual ou futuro nas empresas, cujo Aditivo ao Plano de Recuperação é objeto de análise neste Laudo e não tem interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **MS CARDIM** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta do mérito das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste Laudo, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, as empresas em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada pela **MS CARDIM** ou pelo **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento prévio por escrito da **MS CARDIM** ou do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, conforme aplicável.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **MS CARDIM** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Aditivo ao Plano de Recuperação.

A seguir, apresentamos um breve histórico da empresa, bem como razões da crise econômico-financeira, do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** e que levaram a empresa a entrar com o pedido de Recuperação Judicial.

Essas informações foram obtidas diretamente do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial das empresas.

UM BREVE HISTÓRICO DA GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA

A primeira unidade do Grupo, denominada de Usina Nossa Senhora Aparecida, foi fundada no ano de 1921 na cidade de Itapira-SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

Decorridos 33 (trinta e três) anos da criação de sua primeira unidade, no ano de 1954, foi eleita pela Revista Sugar como a usina mais moderna do mundo, tendo em vista a adoção de boas práticas operacionais que primavam pela excelência de produção e qualidade de vida de seus colaboradores.

No decorrer dos anos, em 1970, em razão do franco crescimento do setor sucroalcooleiro, a Companhia adquiriu a Usina Catanduva S/A, na qual implantou e desenvolveu todos os conceitos e prioridades de cultura organizacional de seu fundador, Comendador Virgolino de Oliveira.

As empresas dirigidas por seu fundador sempre foram guiadas por uma visão estratégica e foco direcionado para a ampliação de seus negócios, sempre com respeito à qualidade de vida de seus colaboradores, meio ambiente e as questões sociais relevantes.

Em 2004, a Companhia inicia a construção de sua terceira unidade, localizada na cidade de José Bonifácio/SP, tendo esta Usina entrando em operação no ano de 2006.

Neste mesmo ano, iniciou-se a construção de sua quarta unidade, localizada na cidade de Monções/SP, entrando em operação no ano de 2008[1].

Além das unidades industriais, foram criadas outras empresas para complementação e integração do negócio desenvolvido pelo Grupo.

Assim, foram criadas as denominadas "AGROPECUÁRIAS", cuja atuação consiste – até hoje – basicamente no preparo e cultivo de cana-de-açúcar, seja em áreas próprias, seja

[1] Fonte: http://www.gvo.com.br/historia, acesso em 17/04/2020, às 08h28min.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

em áreas de parceiros agrícolas (por meio da formalização de contratos de parceria agrícola e/ou arrendamento).

Importante registrar que os produtores rurais, possuem terras que servem justamente para o plantio de cana-de-açúcar, produto este que é remetido em sua integralidade para moagem nas unidades industriais do Grupo.

Verifica-se, portanto, que existe verdadeira integração e atuação coordenada de todas as empresas do Grupo para a otimização do negócio como um todo. Deve-se registrar que os anos de 2005 e 2006 foram muito favoráveis ao setor sucroenergético, especialmente porque o Governo passou a apoiar fortemente a produção do etanol como fonte de energia renovável e ambientalmente sustentável.

No entanto, conforme amplamente noticiado pela mídia (especializada ou não) o setor sucroenergético vem atravessando uma crise econômica de grande intensidade e, certamente, a mais persistente e duradora desde o final do processo de liberalização desse setor no final dos anos 90.

As dificuldades se intensificaram a partir de 2008, quando ocorreu a crise de crédito, causada por um aumento de crédito no mercado norte americano (crise das prime/subprime, conhecida como a bolha imobiliária).

O reflexo global dessa crise foi a oscilação de inúmeros índices e variáveis, tais como o preço do barril de petróleo que, na época, saiu da marca de cem dólares o barril para valores inferiores a sessenta dólares.

De uma maneira geral, o petróleo indica o preço das "*commodities*", causando por consequência uma desvalorização do preço internacional do açúcar.

O endividamento das empresas (e também do próprio setor em que atuam) deveu-se, sobretudo, aos altos investimentos realizados nas safras anteriores à crise financeira internacional de 2008, motivados por cenários favoráveis ao etanol e ao açúcar (o principal motivador do etanol foi o aumento na frota dos carros flex, enquanto o do açúcar foi o crescimento no consumo nos países emergentes).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

Como dito em linhas anteriores, o Grupo havia feito nos anos de 2004 a 2008 grandes investimentos, com a construção e operação de duas novas usinas produtoras (José Bonifácio e Monções), o que acabou por intensificar a sua particular crise diante do cenário mundial.

Em 2006, ainda num período marcado por grandes investimentos em novos projetos e expansões, adquire a unidade José Bonifácio, com capacidade inicial de processamento de 1,7 milhões de toneladas de cana de açúcar.

Já em 2008, na esteira da movimentação de consolidação e expansão do setor, adquire sua quarta unidade, a planta Monções, também no interior de São Paulo. Neste mesmo ano, conclui os investimentos de expansão da Unidade José Bonifácio, elevando a capacidade de processamento para 3,7 milhões de toneladas ano.

Em 2011, já com a capacidade de processamento de 12 milhões de toneladas, a fim de fazer frente aos grandes investimentos realizados nos últimos anos, bem como consolidar sua posição entre os maiores grupos do país, o **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, ingressa no Mercado de Capitais, fazendo a sua primeira emissão de Bond, no valor de USD 300 milhões, e logo na sequência, em 2012, faz sua segunda emissão, também no valor de USD 300 milhões.

Frise-se que o Grupo até meados de 2015 era o maior acionista individual da COPERSUCAR, quando detinha 11,05% de participação na companhia.

Após atingir seu recorde de moagem em 2013/2014, o grupo experimenta um período de longa recessão, ocasionado pela redução dos preços de açúcar no mercado global, bem como o do etanol no mercado interno, o que somado aos elevados custos de endividamento e queda de produtividade, culmina no Pedido de Recuperação Judicial em junho de 2021.

Abaixo, gráfico que demonstra a decadência da capacidade de moagem das empresas, o que pode ser entendido, por consequência, como diminuição na geração de caixa:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

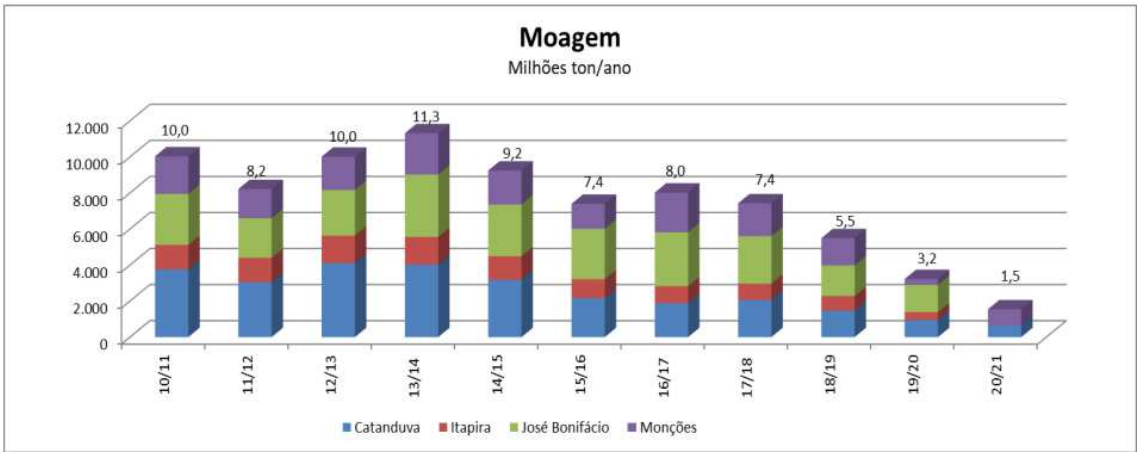

Não bastasse isso, justamente no início da safra do ano de 2020, o mundo foi assolado e vem sofrendo com a crise sanitária (e econômica) decorrente do novo coronavírus, a COVID-19.

Com as operações industriais interrompidas desde 2021, e, considerando o elevado montante de passivos concursais sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, bem como diante da momentânea impossibilidade por parte das empresas de reativação dos ativos, com exceção da Unidade Catanduva, onde na safra 23/24 a respetiva operação foi retomada, ainda que parcialmente e em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial, busca-se a alienação das 3 unidades industriais no formato de UPI's.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA

Quando empresas do porte do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** chegam à situação econômico-financeira a ensejar o pedido de recuperação judicial, é devido a um conjunto de fatores responsáveis pelo desencadeamento de uma grave crise que se constrói pouco a pouco, durante anos de atividade empresarial.

O **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** vem atravessando grave crise econômico-financeira, passando sérias dificuldades para manter regulares suas atividades, sendo que alternativa não lhe restou senão ingressar com pedido de Recuperação Judicial a fim de manter ativa a fonte geradora de emprego e renda.

A causa está na insuficiência de recursos financeiros para o pagamento das obrigações assumidas e pode ser identificada em diversos fatores:

i) contínuos prejuízos há mais de cinco anos;

ii) constantes bloqueios judiciais em contas correntes;

iii) cenário de incerteza econômica que se projeta para os próximos anos, em razão dos efeitos negativos da pandemia do COVID-19; e

iv) diminuição da matéria-prima disponível para moagem (cana-de-açúcar) em razão da dificuldade em manter parceiros.

Conforme supra exposto, várias foram as causas que contribuíram para a crise econômico-financeira em que se encontra o **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE

Destaca-se, com relação a este ponto, que a direção do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** tem total confiança de que a crise enfrentada é passageira, decorrente exclusivamente do contexto acima delineado, ocasionando pelo momento atípico de conjunção de fatores perniciosos, que não deve afetar de modo definitivo a solidez das atividades desenvolvidas.

Frisa-se que as empresas veem demonstrando a constante preocupação de assegurar a manutenção de suas atividades através da Usina Catanduva, como forma de continuar gerando receitas para a manutenção da sua operação e recuperar a confiança do mercado.

A direção das empresas segue confiante que o Pedido de Recuperação Judicial consiste em mais um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, de forma a viabilizar a geração de riquezas, tributos e empregos, e contribuir de forma significativa para os setores em que atuam.

Neste caso, é identificada a viabilidade econômica das empresas, que possuem os meios necessários e o *know how* para manter as suas atividades de forma lucrativa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das empresas, o Plano prevê:

(a) a reestruturação do passivo das empresas;

(b) a alienação de bens, organizados em Unidades Produtivas Isoladas, nos termos do Plano;

(c) a possibilidade de obtenção de novos financiamentos pelas empresas na forma dos arts. 67 e 69-A e seguintes da LFR; e

(d) a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades das empresas.

FINANCIAMENTO DIP

Em razão da necessidade de captação e geração de novos recursos para pagamento dos Créditos Trabalhistas e obtenção de capital de giro, o **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** contratará dois financiamentos extraconcursais prioritários, nos termos dos artigos 67, 69-A a 69-F e 84, I-B da LRF, sendo (i) um deles, no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com destinação específica ao pagamento dos Créditos Trabalhistas, na forma do Plano ("Financiamento DIP Trabalhista"); (ii) o outro, no valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), com destinação específica ao capital de giro do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** ("Financiamento DIP Giro"); totalizando o montante de R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) ("Valor Total dos Financiamentos DIP"), conforme condições previstas a seguir ("Financiamentos DIP").

Contratação dos Financiamentos DIP – Os Financiamentos DIP serão assinados, individualmente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, mediante a celebração dos instrumentos definitivos entre as empresas, o Investidor e/ou eventuais outros Credores Quirografários que optarem por participar dos Financiamentos DIP, nos termos do Plano, cujos termos e condições seguirão o disposto no Plano, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos nos instrumentos definitivos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

Garantia Financiamento DIP Trabalhista – O Financiamento DIP Trabalhista será garantido por *(i)* alienação fiduciária, que recairá sobre a totalidade dos ativos que compõem a UPI Usina José Bonifácio, conforme descritos às fls. 51.438/51.466 dos autos da Recuperação Judicial, todos livres e desembaraçados de Ônus; *(ii)* cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes *(ii.i)* da venda da UPI Usina José Bonifácio; *(ii.ii)* da Conta Domicílio DIP, constituída para fins de pagamento do preço da UPI Usina José Bonifácio; e *(ii.iii)* de eventual sobejo do produto da venda da UPI Terras – Parte III, após o pagamento do Financiamento DIP Giro. As garantias fiduciárias serão formalizadas em instrumento público ou particular particulares, que deverão ser celebrados no âmbito da Financiamento DIP Trabalhista e cujos registros constituem condição precedente de desembolso ao Financiamento DIP Trabalhista, na forma da Cláusula 3.1.5 do Plano, sem prejuízo de outras disposições que constarão dos documentos definitivos celebrados entre o Investidor e/ou eventuais Credores Quirografários e o **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**.

Garantia Financiamento DIP Giro – O Financiamento DIP Giro será garantido por *(i)* alienação fiduciária, que recairá sobre a totalidade dos imóveis que irão compor a UPI Terras – Parte III, indicados no Anexo 3.1.3 do Aditivo, todos livres e desembaraçados de Ônus; e *(ii)* cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes *(ii.i)* da venda da UPI Terras – Parte III, *(ii.ii)* da Conta Domicílio DIP, constituída para fins de pagamento do preço da UPI Terras – Parte III; e *(ii.iii)* de eventual sobejo do produto da venda da UPI Usina José Bonifácio, após o pagamento do Financiamento DIP Trabalhista. As garantias fiduciárias serão formalizadas em instrumento público ou particular particulares, que deverão ser celebrados no âmbito da Financiamento DIP Giro e cujos registros constituem condição precedente de desembolso ao Financiamento DIP Giro, na forma da Cláusula 3.1.5 do Plano, sem prejuízo de outras disposições que constarão dos documentos definitivos celebrados entre o Investidor e/ou eventuais Credores Quirografários e o **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**.

Participação dos Credores Quirografários nos Financiamentos DIP – Diante das tentativas do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** de obter o financiamento no mercado e da ancoragem pelo Investidor, fica estabelecido que, do Valor Total dos Financiamentos DIP, *(i)* o Investidor concederá às empresas, no mínimo, R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) ("Parcela Mínima do Investidor"), e *(ii)* os demais Credores Quirografários poderão conceder o montante remanescente de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Parcela Remanescente dos Financiamentos DIP"), na forma prevista abaixo. O Investidor concederá o Valor Total do DIP, caso nenhum outro Credor Quirografário manifeste vontade nesse sentido ou as propostas dos Credores Quirografários não atinjam o valor integral da Parcela Remanescente dos Financiamentos DIP.

A Parcela Mínima do Investidor deverá observar *(i)* no mínimo R$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) destinados ao Financiamento DIP Trabalhista; e *(ii)* no mínimo R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) destinados ao Financiamento DIP Giro. A Parcela Remanescente dos Financiamentos DIP, caso seja desembolsada pelos Credores Quirografários observadas as condições previstas abaixo, deverá observar a mesma proporção acima, de sorte a alcançar o valor total da Parcela Remanescente dos Financiamentos DIP.

Os Credores Quirografários que desejarem conceder parte ou a integralidade da Parcela Remanescente dos Financiamentos DIP deverão notificar as empresas na forma da Cláusula 14.3 do Plano, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Aprovação do Plano, informando sua oferta vinculante e incondicionada para concessão de determinado montante da Parcela Remanescente dos Financiamentos DIP, que deverá respeitar todas as condições mínimas previstas no Plano ("Ofertas de Financiamentos"). Não serão aceitas Ofertas de Financiamentos que contenham quaisquer condições ou termos distintos ou adicionais aos previstos no Plano.

Caso sejam recebidas Ofertas de Financiamentos que, somadas, ultrapassem o valor da Parcela Remanescente dos Financiamentos DIP, a Parcela Remanescente dos Financiamentos DIP será contratada com os Credores Quirografários titulares das Ofertas de Financiamentos apresentadas, de forma proporcional ao saldo devedor dos seus respectivos Créditos Quirografários.

Caso sejam recebidas Ofertas de Financiamentos que, somadas, não atinjam o valor da Parcela Remanescente dos Financiamentos DIP, a Parcela Remanescente dos Financiamentos DIP será contratada com Credores Quirografários titulares das Ofertas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

de Financiamentos apresentadas, considerando os valores ofertados por cada Credor Quirografário, e a diferença para atingir o Valor Total do DIP será contratada com o Investidor, respeitada a proporção por Financiamentos DIP indicada na Cláusula 3.1.4.1 do Plano.

Condições de Desembolso DIP – Serão condições precedentes mínimas para o desembolso do Financiamento DIP Trabalhista e do Financiamento DIP Giro ("Condições de Desembolso DIP"): *(i)* a obtenção de todas e quaisquer aprovações que sejam necessárias para a efetivação, formalização, liquidação e perfeita constituição e eficácia das garantias, em relação a cada um dos Financiamentos DIP; *(ii)* a confirmação, a critério do Investidor e/ou dos Credores Quirografários que vierem a conceder os Financiamentos DIP, de que a totalidade dos ativos que compõem as garantias dos Financiamentos DIP estão livres e desembaraçados, desocupados, desonerados e sem Ônus e/ou qualquer contrato, acordo e/ou avença que vincule a sua exploração ou posse, bem como sem que haja litígios ou demandas relacionados às referidas matérias; *(iii)* celebração dos documentos definitivos entre o Investidor e eventuais Credores Quirografários e o **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**; *(iv)* a declaração de ineficácia de qualquer proposta que, eventualmente, tenha sido apresentada no âmbito dos processos competitivos em curso no momento da Aprovação do Plano, com vistas à aquisição das UPIs do Plano; *(v)* a Aprovação do Plano e Homologação do Plano, sem ressalvas; *(vi)* a constituição, formalização e registro de cada uma das garantias previstas nas Cláusulas 3.1.2 e 3.1.3 do Plano, incluindo, sem limitação, a obtenção de todos os registros perante os órgãos competentes e aprovações de terceiros necessários para sua existência, validade e outorga, de acordo com a legislação aplicável; *(vii)* o trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano ou, ao menos, caso haja recurso contra essa decisão e/ou qualquer recurso que possa impactar materialmente nos Financiamentos DIP, a critério do Investidor e eventuais outros financiadores, a inexistência de pedido de efeito suspensivo ou de antecipação de efeitos de tutela recursal pendente ou concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; *(viii)* a quitação, parcelamento e/ou qualquer forma de suspensão da exigibilidade das dívidas fiscais, considerando as condições do Plano *(ix)* intimação do Fisco Federal, do Fisco Estadual, do Fisco Municipal e do Ministério Público para se manifestarem a respeito do Plano e dos Financiamentos DIP; *(x)* inexistência de qualquer disputa, que possa, a critério do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

Investidor e eventuais Credores Quirografários, impactar os Financiamentos DIP, desde que não seja sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da sua constatação; e *(xi)* celebração de instrumento que formalize o compartilhamento de garantias para os Financiamentos DIP, entre o Investidor e os Credores Quirografários que vierem a conceder os Financiamentos DIP, caso o Investidor não venha a conceder a integralidade dos Financiamentos DIP.

Os desembolsos do Financiamento DIP Trabalhista e do Financiamento DIP Giro em favor das empresas deverão ser realizados pelo Investidor e pelos Credores Quirografários que optarem por participar do Financiamento DIP em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do cumprimento da última Condição de Desembolso DIP aplicáveis ao Financiamento DIP Trabalhista e ao Financiamento DIP Giro ("Data de Desembolso DIP Trabalhista" e "Data de Desembolso DIP Giro", respectivamente, e, em conjunto, "Data de Desembolso Financiamentos DIP"), conforme disposto nos respectivos instrumentos dos Financiamentos DIP. Os desembolsos dos Financiamentos DIP poderão ocorrer em momentos diferentes, a depender do cumprimento das Condições de Desembolso DIP específicas do Financiamento DIP Trabalhista e do Financiamento DIP Giro. Caso os desembolsos sejam realizados em momentos diferentes, total ou parcialmente, a Data de Desembolso Financiamentos DIP considerará individualmente o momento de cada desembolso, total ou parcial, de cada um dos Financiamentos DIP, para todos os fins e efeitos, inclusive cômputo das taxas e encargos.

Em razão das necessidades urgentes de caixa enfrentadas pelo **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, independentemente do atendimento às Condições de Desembolso do Financiamento DIP, mas sujeito à aprovação no âmbito do comitê de crédito do Investidor, poderá ser antecipada a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativa ao Financiamento DIP Giro, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados (i) da Homologação deste Plano; ou (ii) de eventual decisão judicial que venha a autorizar, de maneira expressa, a concessão do Financiamento DIP Giro, com a antecipação dos recursos acima indicados. Para fins de esclarecimento, os valores antecipados do Financiamento DIP Giro, no âmbito desta Cláusula, estarão integralmente sujeitos aos termos previstos no Plano, inclusive no que se refere às garantias outorgadas na forma da Cláusula 3.1.3 do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

Pagamento dos Financiamentos DIP – O Financiamento DIP Trabalhista e o Financiamento DIP Giro serão pagos em uma única parcela, em até 30 (trinta) meses contados dos seus respectivos desembolsos, sendo remunerado a uma taxa base de CDI, acrescida de 6,5% (seis virgula cinco por cento) ao ano, desde a Data de Desembolso DIP até seu efetivo pagamento, observados os eventos de antecipação estabelecidos no Plano.

Amortização Antecipada do Financiamento DIP – Serão destinados para a amortização antecipada dos Saldos Devedores dos Financiamentos DIP, *(i)* os recursos decorrentes da alienação da UPI Usina José Bonifácio, em caráter prioritário, para fins de amortização antecipada do Financiamento DIP Trabalhista, respeitadas as regras estabelecidas no Plano; *(ii)* os recursos decorrentes da alienação da UPI Terras – Parte III, caso não tenham sido totalmente quitados na venda da UPI Usina José Bonifácio. Se, após a amortização do Financiamento DIP Trabalhista, ainda houver sobejo dos recursos da venda da UPI Usina José Bonifácio, esse montante deverá ser destinado para a amortização antecipada do Financiamento DIP Giro, até a sua quitação ("Amortizações Antecipadas dos DIP").

Taxa de Pré-Pagamento – Caso as Amortizações Antecipadas dos Financiamentos DIP ocorram em até 12 (doze) meses contados das respectivas Datas de Desembolso DIP, será devido pelo Grupo Virgolino de Oliveira o pagamento de taxa de pré-pagamento que represente, em conjunto com o principal desembolsado, um retorno de 1,375 (um virgula trezentos e setenta e cinco) vezes dos montantes efetivamente desembolsados dos Financiamentos DIP. Caso a Amortizações Antecipadas dos Financiamentos DIP ocorra após 12 (doze) meses contados das respectivas Datas de Desembolso DIP e antes do vencimento, será devida pelo Grupo Virgolino de Oliveira o pagamento de taxa de pré-pagamento que represente, em conjunto com o principal desembolsado, um retorno de 1,60 (um virgula sessenta) vezes dos montantes efetivamente desembolsados dos Financiamentos DIP ("Taxa de Pré-Pagamento").

Domicílio dos Recursos e Amortização – Fica estabelecido que, para fins de realização da Amortização Antecipada, bem como para a hipótese da Cláusula 5.2 do Plano, será aberta conta junto ao Banco BTG Pactual S.A. para recebimento de todos os recursos decorrentes da venda da UPI Usina José Bonifácio, bem como da UPI Terras – Parte I e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

da UPI Terras – Parte III, a qual será objeto de cessão fiduciária, conforme previsto nas Cláusulas 3.1.2 e 3.1.3 do Plano.

Destinação dos Recursos dos Financiamentos DIP – Os recursos decorrentes dos Financiamentos DIP serão utilizados pelas empresas para: *(i)* pagamento e quitação de todos os Créditos Trabalhistas, no limite e conforme disposto no Plano, no que se refere ao Financiamento DIP Trabalhista; e *(ii)* para recomposição do fluxo de caixa do Grupo Virgolino de Oliveira, conforme estabelecido acima, no que se refere ao Financiamento DIP Giro.

Homologação dos Financiamentos DIP – A Homologação do Plano servirá como decisão homologatória dos Financiamentos DIP, nos termos do art. 69-A, 69-B e seguintes da LRF, inclusive no que se refere às outorgas das garantias aos Financiamentos DIP, na forma prevista acima. Fica expressamente estabelecido que, a partir do desembolso, os Financiamentos DIP contarão com os efeitos e prioridades decorrentes dos arts. 66-A, 67, 69-A, 69-B e ss. da LRF.

CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DAS UPIs

Constituição das UPIs – As empresas manterão as UPIs já constituídas no Plano Aprovado, mediante qualquer forma em direito admitida, inclusive na forma de novas pessoas jurídicas a serem constituídas pelas empresas, para esse fim, a critério dos titulares das Propostas Vencedoras de cada UPI, ficando pendentes eventuais atos registrais futuros ou, a critério exclusivo dos titulares das Propostas Vencedoras, poderá ser alienada mediante a transferência dos imóveis diretamente, especificamente para ser(em) individualmente alienada(s) na forma desta Cláusula, sem que o adquirente suceda às empresas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, fiscal, tributária e não tributárias, cível, consumerista, comercial, previdenciária e trabalhista, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas empresas às respectivas UPIs, conforme aplicável, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

UPI Usina José Bonifácio – O **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do desembolso do Financiamento DIP Trabalhista, constituir e publicar Edital para a venda da UPI Usina José Bonifácio, contemplando todos os ativos e bens, tangíveis e intangíveis, que integram o complexo industrial da usina localizada no município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, de titularidade do Grupo Virgolino de Oliveira, devidamente listados às fls. 51.438/51.466 dos autos da Recuperação Judicial.

O Investidor, na qualidade de proprietário fiduciário da UPI Usina José Bonifácio na forma da Cláusula 3.1.2 do Plano, concorda, desde já, a praticar todo e qualquer ato necessário à constituição e alienação da UPI Usina José Bonifácio, em observância ao disposto no Plano, sendo certo que o produto da venda da UPI Usina José Bonifácio deverá obrigatoriamente ser pago na Conta Domicílio DIP para pagamento prioritário do Financiamento DIP Trabalhista, na forma da Cláusula 3.1.7 do Plano e, havendo sobejo, o produto deverá ser destinado ao pagamento do Financiamento DIP Giro.

UPI Terras – Parte I – A UPI Terras – Parte I será constituída por todos os bens imóveis devidamente listados às fls. 51.544/51.545 dos autos da Recuperação Judicial, reunidos de acordo com a sua natureza, características e especificidades.

UPI Terras – Parte III – O **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da finalização exitosa da venda da UPI Usina José Bonifácio, constituir e publicar Edital para a venda da UPI Terras – Parte III, que será alienada, mediante Processo Competitivo, com a finalidade de quitar eventual Saldo Devedor dos Financiamentos DIP, desde que os recursos decorrentes da venda da UPI Usina José Bonifácio não tenham sido suficientes para fazer frente aos Saldos Devedores dos Financiamentos DIP. O Investidor, na qualidade de proprietário fiduciário da UPI Terras – Parte III na forma da Cláusula 3.1.3 do Plano, concorda, desde já, a praticar todo e qualquer ato necessário à constituição e alienação da UPI Terras – Parte III, em observância ao disposto no Plano, sendo certo que o produto da venda da UPI Terras – Parte III será obrigatoriamente pago na Conta Domicílio do DIP para pagamento prioritário do Financiamento DIP Giro, na forma da Cláusula 3.1.7 do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Aditivo ao Plano de Recuperação do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo a realização das seguintes medidas:

(i) Aumento da eficiência operacional, incluindo melhor perfil de receita, redução de custos e melhora do ciclo de capital de giro (através da Usina Catanduva);

(ii) Renegociação com seus credores com novas condições, prazos e valores.

A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, que poderá ser viabilizada pela:

(i) obtenção de novos Financiadores DIP – Capital de Giro – DIP Trabalhistas;

(ii) constituição e alienação de UPI's, a saber:

(a) UPI JOSÉ BONIFÁCIO,

(b) UPI MONÇÕES,

(c) UPI ITAPIRA,

(d) UPI TERRAS – PARTE I e

(e) UPI TERRAS – PARTE III;

(iii) atividade remanescente do Grupo na Usina Catanduva na produção de açúcar e etanol;

(iv) geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida tributária; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

(v) a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, agora através da Usina Catanduva;

Os objetivos do Plano estão em conformidade com as medidas previstas no Artigo 50 da LFRE, quais sejam:

(i) Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;

(ii) Alienação de ativos;

*(iii)*Obtenção de novos financiamentos;

Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação – Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRFE, este Laudo de Viabilidade Econômica do Plano e das empresas será apresentado nos anexos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial publicado.

Avaliação dos Ativos da empresa – Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRFE, o laudo de avaliação de bens e ativos das empresas, subscrito por empresa especializada, também será inserido nos anexos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial publicado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

PAGAMENTO AOS CREDORES

Compensação dos Créditos no âmbito dos Processos Competitivos – Caso quaisquer das UPIs seja adquirida, em dinheiro, por um Credor, fica expressamente autorizado ao Credor adquirente a reter e compensar o montante que lhe seria cabível como pagamento com os seus Créditos, na forma do Plano, em decorrência da venda da respectiva UPI, conforme ulterior prestação de contas a ser apresentada às empresas e ao Administrador Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos do Plano Original – Sem prejuízo dos pagamentos já efetuados nos termos do Plano Original, os Credores Trabalhistas observarão o disposto abaixo com relação à forma de pagamento dos seus respectivos Créditos Trabalhistas. As disposições do Aditivo ao Plano substituem as disposições do Plano Original quanto ao pagamento dos Créditos Trabalhistas, respeitados os pagamentos já efetuados, inclusive quanto à quitação dos Créditos Trabalhistas que tenham sido integralmente pagos nos termos do Plano Original.

Pagamento Remanescente dos Credores Trabalhistas – O pagamento dos saldos devedores dos Créditos Trabalhistas será realizado prioritariamente com os recursos do Financiamento DIP Trabalhista, e será devido em prazo estipulado a partir da Data de Desembolso do Financiamento DIP Trabalhista, conforme escolha de cada Credor Trabalhista, de acordo com as disposições das subcláusulas a seguir.

Créditos Trabalhistas – remanescentes até 150 salários-mínimos – Os Credores Trabalhistas poderão optar pelo recebimento dos seus Créditos Trabalhistas, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes na Homologação do Plano, ou o saldo do Crédito Trabalhista, o que for menor, conforme uma das opções abaixo definidas.

Opção A: pagamento à vista, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Desembolso DIP do Financiamento DIP Trabalhista, observado o deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo do Crédito Trabalhista habilitado, até o limite de 150 salários-mínimos; ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

Opção B: pagamento sem deságio, com correção monetária de acordo com a variação da TR, em 3 (três) parcelas anuais e iguais, sendo a primeira parcela devida até o último Dia Útil do ano em que ocorrer a Homologação do Plano e as demais até o último Dia Útil dos anos seguintes. O pagamento dos Créditos Trabalhistas enquadrados na Opção B será garantido pela destinação, pelas empresas, dos Créditos IAA Remanescentes.

Os Credores Trabalhistas deverão comunicar a opção desejada: *(i)* no próprio Termo de Adesão ao Plano, caso aplicável; ou *(ii)* em até 15 (quinze) dias corridos a contar da Homologação do Plano, mediante o envio de notificação às empresas ao e-mail recuperacaojudicial@gvo.com.br. Terá o pagamento de seus Créditos Trabalhistas automaticamente alocado na Opção A o Credor Trabalhista que, por qualquer motivo, não se manifestar no prazo previsto acima ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

Créditos Trabalhistas – valor superior a 150 salários-mínimos – O montante do valor remanescente dos Créditos Trabalhistas que sobejar 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigentes na Homologação do Aditivo ao Plano, após o pagamento previsto na Cláusula 6.2.1 do Plano, sofrerá deságio de 70% (setenta por cento), sendo o valor devido pago conforme uma das opções abaixo definidas.

Opção A: pagamento à vista, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da Data de Desembolso DIP do Financiamento DIP Trabalhista, sendo aplicado sobre o saldo devedor, após o deságio previsto na Cláusula 6.2.2 do Plano, um deságio adicional de 30% (trinta por cento); e

Opção B: em 3 (três) parcelas anuais e iguais, sendo a primeira parcela devida até o último Dia Útil do ano em que ocorrer a Homologação do Plano e as demais até o último Dia Útil dos anos seguintes.

Os Credores Trabalhistas cujos créditos remanescentes sejam superiores a 150 salários-mínimos vigentes na Homologação do Plano deverão comunicar a opção desejada para o recebimento desta parte do crédito: *(i)* no próprio Termo de Adesão ao Plano, caso aplicável; ou *(ii)* em até 15 (quinze) dias corridos a contar da Homologação do Plano, mediante o envio de notificação às empresas ao e-mail recuperacaojudicial@gvo.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

Terá o pagamento de seus Créditos Trabalhistas automaticamente alocado na Opção A o Credor Trabalhista que, por qualquer motivo, não se manifestar no prazo previsto acima ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – As empresas, conforme fls. 77.645/77.659 dos autos da Recuperação Judicial, formalizaram em 1/2/2023 o Termo de Transação Individual junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a fim de, entre outras providências, equacionar e regularizar os débitos do Grupo Virgolino de Oliveira em relação às contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ("FGTS"). Em razão dos termos da referida transação, o pagamento dos Créditos Trabalhistas relativos a verbas do FGTS será realizado nos termos da referida transação tributária, cabendo aos Credores Trabalhistas o levantamento das referidas quantias conforme regras aplicáveis ao resgate de recursos do FGTS.

Levantamento de Depósito Judiciais – Fica autorizado o levantamento dos recursos que tenham sido depositados judicialmente pelas empresas, inclusive aqueles que estejam sujeitos a penhora, com a finalidade de quitar, total ou parcialmente, os Créditos Trabalhistas.

Quitação dos Créditos Trabalhistas – Os pagamentos realizados na forma desta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Trabalhistas em relação a todos os seus Créditos Trabalhistas contra o **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**.

PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Créditos com Garantia Real nos termos do Plano Original – Os termos e condições previstos no Plano Original com relação ao tratamento e pagamento do Credores com Garantia Real serão mantidos em sua integralidade, inclusive em relação às UPIs destinadas ao pagamento dos Créditos com Garantia Real e seus respectivos Processos Competitivos, razão pela qual os Credores com Garantia Real não votarão na AGC que objetivar a Aprovação do Plano.

Os Credores com Garantia Real cuja garantia é constituída sobre bens integrantes da Usina Catanduva serão pagos por meio de processo competitivo de venda do bem objeto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

da garantia, a ser realizado nos moldes definidos no Plano Original, sendo facultado às partes a negociação da aquisição dos referidos ativos pelas próprias empresas.

PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Pagamento Inicial – Os Credores Quirografários fazem jus ao recebimento de pagamento inicial de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), respeitado o limite de cada Crédito Quirografário, em uma única parcela devida em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da Data de Desembolso DIP Giro, caso não tenham recebido o pagamento inicial aos Credores Quirografários previsto no Plano Original. Ou seja, cada Credor Quirografário faz jus a um único pagamento inicial, com base no Plano Original ou no Aditivo ao Plano.

Pagamento dos Créditos Quirografários. O saldo remanescente dos Créditos Quirografários que ainda não tenham sido quitados na forma da Cláusula 8.1 do Plano, estarão sujeitos a um deságio mínimo de 80% (oitenta por cento) e serão pagos pelas empresas, mediante distribuição dos recursos, de forma pro rata e pari passu entre eles e os Credores ME e EPP, advindos dos seguintes eventos:

(i) eventual sobejo da alienação da UPI Usina José Bonifácio, após o pagamento dos Financiamentos DIP, caso desembolsados;

(ii) alienação da UPI Imóveis – Parte II;

(iii) alienação das UPIs Imóveis Urbanos;

(iv) eventual sobejo da alienação da UPI Terras - Parte I, após o dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Financiadores, conforme indicado na Cláusula 8.3 do Plano;

(v) eventuais recursos excedentes dos Processos Competitivos de venda da UPI Imóveis, da UPI Usina Monções e da UPI Usina Itapira, após pagamento a estes Credores com Garantia Real garantidos com referidos ativos, nos termos do Plano, no caso de pagamento em dinheiro pelos referidos ativos; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

(vi) recursos advindos do pagamento dos Créditos Futuros de Exclusão da Incidência de PIS e COFINS ou da venda da UPI Créditos Futuros de Exclusão da Incidência de PIS e COFINS.

Pagamento dos Credores Quirografários Financiadores – Os Credores Quirografários Financiadores receberão seus Créditos Quirografários, de forma pro rata em relação às respectivas contribuições no âmbito dos Financiamentos DIP, observada a Parcela Mínima do Investidor, mediante a destinação dos seguintes recursos:

(i) 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo dos recursos decorrentes da alienação UPI Terras – Parte I será destinado exclusivamente ao pagamento dos Créditos Quirografários, detidos pelos Credores Quirografários Financiadores, na forma da Cláusula 4.5.2 do Plano; e

(ii) havendo saldo remanescente dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Financiadores não pagos após a destinação dos recursos previstos no item (i), acima, tal saldo será pago de forma pro rata e pari passu com os demais Credores Quirografários e Credores ME e EPP em todos os pagamentos realizados nos termos da Cláusula 8.2 do Plano, inclusive sobre o pagamento decorrente da distribuição do percentual de 15% (quinze por cento) do saldo dos recursos decorrentes da alienação UPI Terras – Parte I.

Caso qualquer forma de pagamento aqui prevista seja implementada antes da conclusão do procedimento de cancelamento das *Senior Notes* estipulado no Plano, a fim de viabilizar os pagamentos devidos aos Credores Quirografários Financiadores cujos Créditos Quirografários decorram de *Senior Notes*, estes deverão aceitar e adotar todas as medidas necessárias para efetivar a troca de suas *Senior Notes* por título representativo de dívida que reflita as obrigações e condições de pagamento estabelecidas no Aditivo ao Plano (que, para todos os fins, constituirão título executivo judicial), mediante a entrega das respectivas *Senior Notes* às empresas e a prática de todos os atos necessários à extinção dos direitos creditórios originalmente representados pelas *Senior Notes*. Recebidas as *Senior Notes* nos termos desta Cláusula, as empresas ficam expressamente obrigadas e autorizadas a entregar referidos títulos para cancelamento, podendo praticar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

todos os atos necessários para tanto, inclusive conforme previsto na Cláusula 11.1 do Aditivo ao Plano.

Quitação – Os pagamentos aos Credores Quirografários realizados na forma da Cláusula 8 do Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Quirografários em relação a todos os seus Créditos Quirografários contra o **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**.

PAGAMENTOS DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Pagamento Inicial – Os Credores ME e EPP fazem jus ao recebimento de pagamento inicial de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), respeitado o limite de cada Crédito ME e EPP, em uma única parcela, devida em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da Data de Desembolso DIP Giro, caso não tenham recebido o pagamento inicial aos Credores ME e EPP previsto no Plano Original. Ou seja, cada Credor ME e EPP faz jus a um único pagamento inicial, com base no Plano Original ou no Aditivo ao Plano.

Pagamento Crédito Remanescente – O saldo devedor dos Créditos ME e EPP, após o pagamento previsto na Cláusula 9.1 do Plano, sofrerá o deságio mínimo de 80% (oitenta por cento) e será pago pelas empresas por meio da distribuição dos recursos indicados na Cláusula 8.2 do Plano, de forma pro rata e pari passu entre os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP.

Quitação – Os pagamentos aos Credores detentores dos Créditos ME e EPP realizados na forma desta Cláusula 9 do Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores ME e EPP em relação a todos os seus Créditos ME e EPP contra o **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**.

ATIVIDADE REMANESCENTE DAS RECUPERANDAS

Atividade remanescente – Após a implementação dos meios de recuperação estabelecidos no Plano, em especial a concretização da alienação das UPIs na forma do Plano, a atividade remanescente do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** consistirá na produção de açúcar e álcool na Usina Catanduva, bem como no arrendamento rural das propriedades que não forem alienadas ou objeto de venda nos termos do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

Bens de família – Os imóveis indicados às fls. 51.550 dos autos da Recuperação Judicial, objeto de avaliação no laudo de avaliação de fls. 15.792/18.405, são propriedades utilizadas para residência de algumas das empresas e seus familiares, em razão do que não têm destinação específica no âmbito do Plano.

A ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento da **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** condiciona ao referido Plano de Recuperação, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art. 7, parágrafo 2°) ou por decisões judiciais futuras em sede de impugnação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Grupo, conforme exposto no Aditivo ao Plano de Recuperação do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**;

b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Aditivo ao Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação preparados e/ou disponibilizados pelo GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA e seus assessores jurídicos e financeiros:

- Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial a ser protocolado em Juízo contendo a detalhada indicação das medidas a serem implementadas pela empresa;

- Breve Histórico e situação atual das empresas contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pela qual passou o **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;

- Modelagem financeira e operacional, apresentando as atividades da Usina Catanduva;

- As planilhas e demonstrativos financeiros projetados:

    a) Premissas macroeconômicas;

    b) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados da Usina Catanduva;

    c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados da Usina Catanduva de 2025/26 a 2031/32, apresentando a geração das receitas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

custos, despesas operacionais e a geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento do Crédito Tributário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DO GRUPO, CONFORME APRESENTADO NO ADITIVO AO PLANO EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas e descritos no Aditivo ao Plano de Recuperação, destacando-se que:

(i) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os acionistas/cotistas do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** comprometem-se a realizar todos os esforços para manter uma operação eficiente, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Aditivo ao Plano de Recuperação, de acordo com o cronograma de pagamentos apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetado, da Usina Catanduva, como as atividades remanescentes do Grupo;

(ii) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo I para o período de 2025/26 a 2031/32 e que cobrem as operações da empresa;

- Os valores das operações expressos em reais (R$), na produção de:

- Açúcar;

- Etanol Anidro; e

- Etanol Hidratado.

- A identificação dos valores do EBITDA e dos Fluxos de Caixa Livre nesses demonstrativos, a cada exercício.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

Os Demonstrativos Financeiros

Analisamos os demonstrativos financeiros projetados da Usina para o período de 2025/26 a 2031/32 elaborados pelo **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** e seus consultores financeiros e jurídicos.

(i) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da empresa e da sua nova situação.

Foram fixadas as premissas para:

- Moagem inicial e crescimento da Usina Catanduva

- Custos e despesas operacionais;

- Nível de capital de giro.

- Novos investimentos (CAPEX).

(ii) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção da empresa, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da empresa, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.

(iii) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas, custos e despesas operacionais) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

(iv) As projeções identificam a continuidade das operações da Usina Catanduva com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

novos níveis após a adoção das medidas já citadas, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;

(v) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam as condições e o cronograma de pagamento a credores, apresentado no Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

(vi) Os valores em R$ (reais) das receitas líquidas, passam de R$ 584.595 mil em 2025/26 para R$ 1.444.844 mil em 2031/32, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 16,27% ao ano (CAGR).

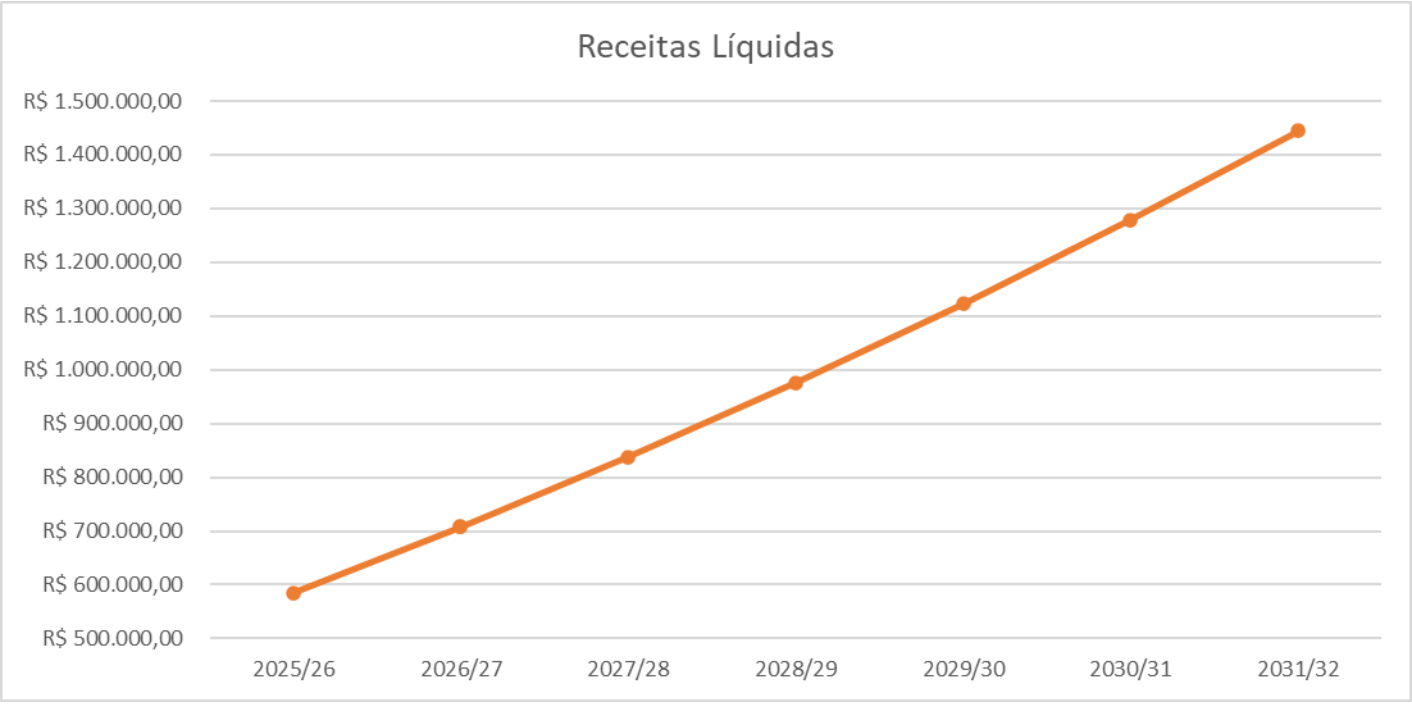

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

(vii) O valor das despesas operacionais e administrativas (SG&A) é da ordem de R$ 19.893 mil em 2025/26, passando para R$ 24.624 mil em 2031/32, representando 1,7% das receitas líquidas.

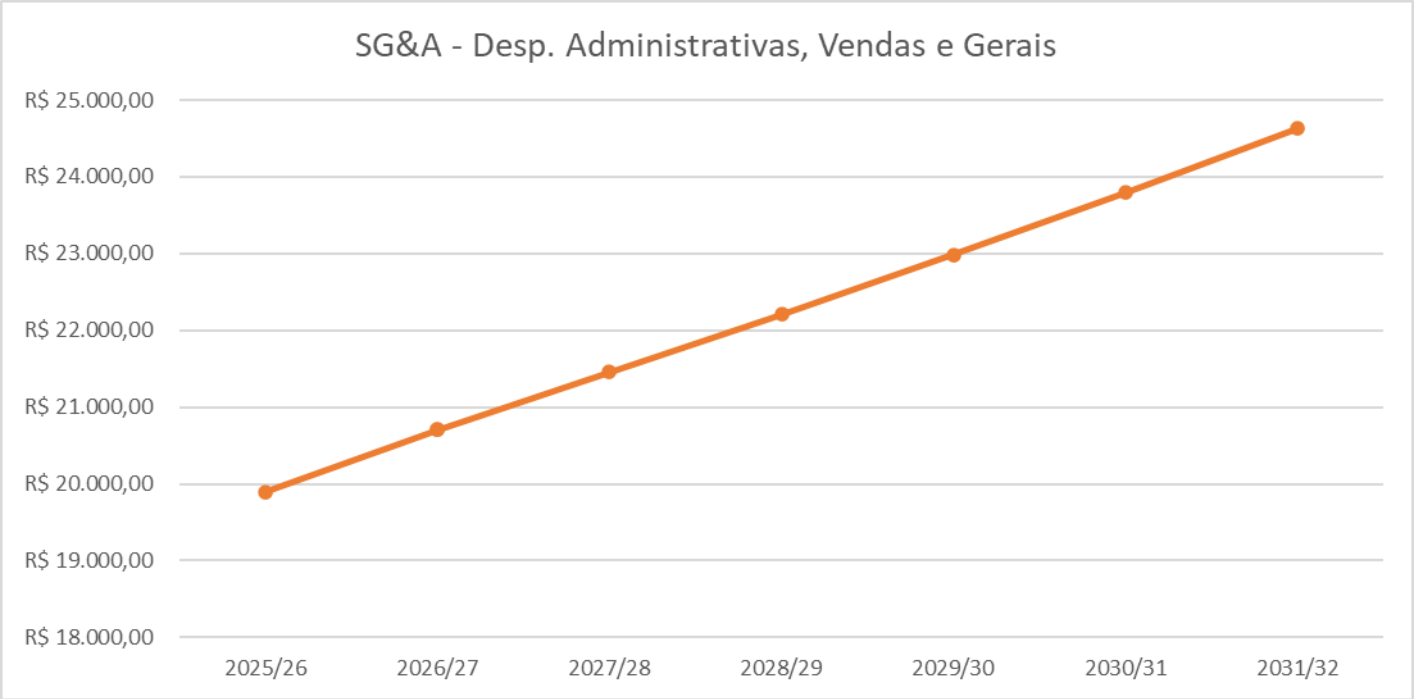

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

(viii) Ao longo das projeções, o volume do EBITDA é da ordem de R$ 72.142 mil em 2025/26 passando para R$ 206.664 mil em 2031/32, crescendo 19,17% a.a. (CAGR).

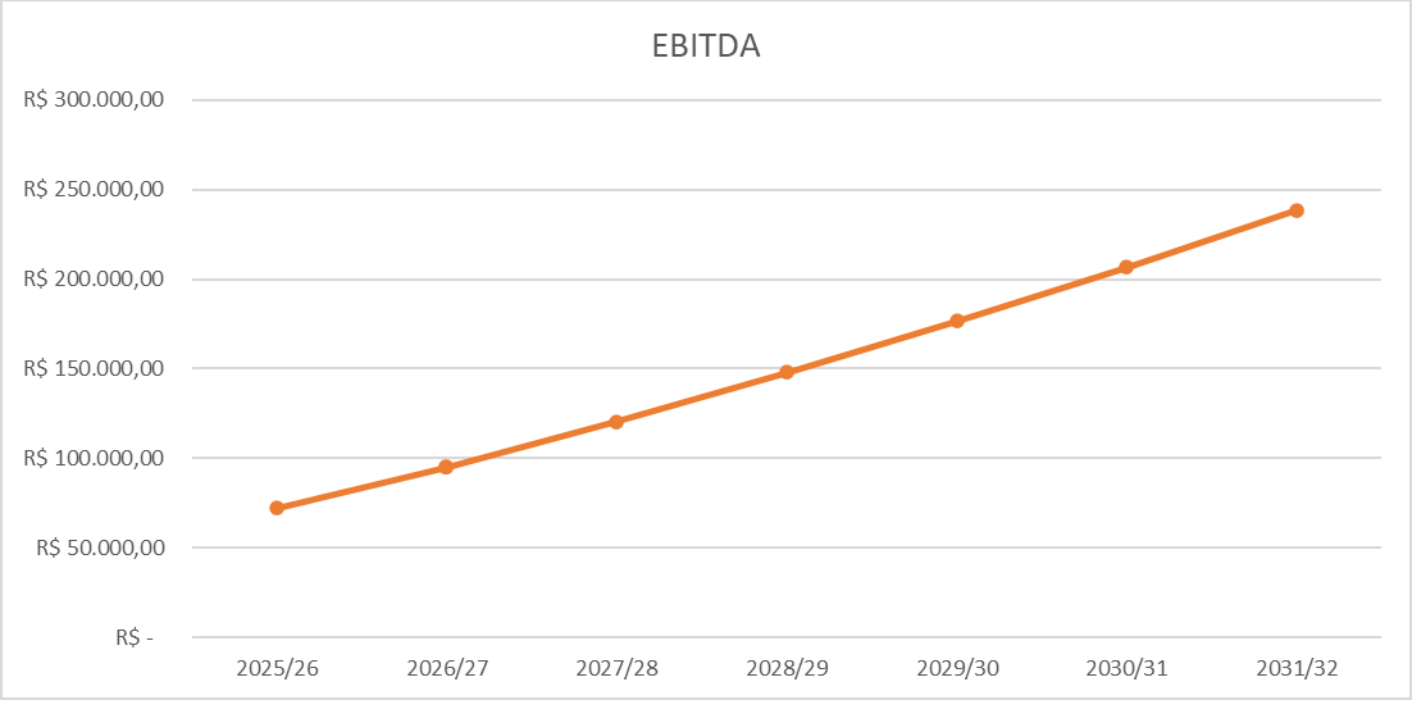

(ix) Para obtenção do valor dos fluxos de caixa livre (recursos disponíveis para pagamento das dívidas), foram deduzidos do EBITDA, os valores dos impostos (IR/CSLL), o CAPEX industrial e principalmente as necessidades de investimentos em capital de giro, transformando o regime de competência em regime de caixa.

(x) Os saldos finais de caixa após o pagamento dos Créditos Tributários, são suficientes e crescentes para a manutenção das suas atividades operacionais, sendo sempre positivos a partir de 2025, indicando uma situação de liquidez satisfatória.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

(xi) A evolução do Lucro Líquido entre os exercícios de 2025/26 e 2031/32, demonstra um crescimento na ordem de 44,9%a.a. (CAGR), passando de uma margem líquida de 2,8% em 2025/26 para 10,6% em 2031/32.

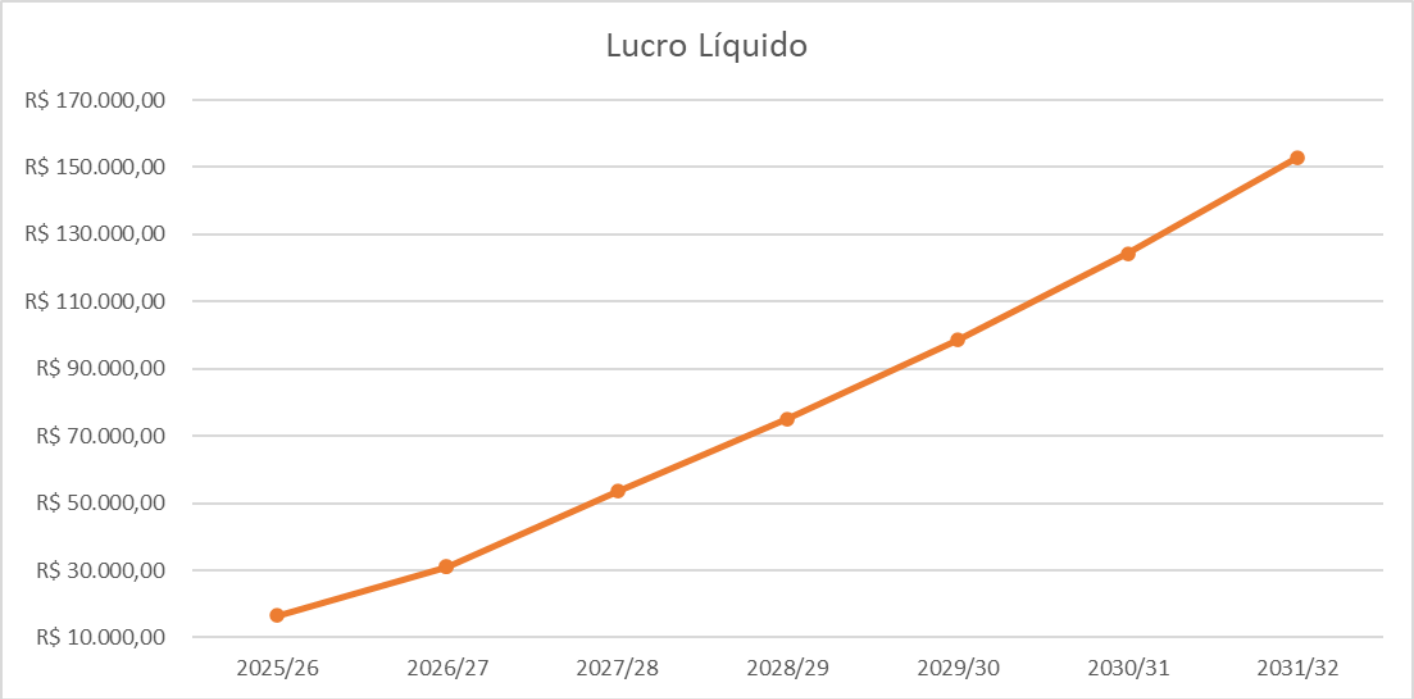

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Do contexto acima demonstrado, observa-se que a Usina Catanduva possui plena capacidade de recuperação para solver as obrigações tributárias do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** sem comprometer o seu funcionamento.

A Lei nº 11.101/05 tem por objetivo viabilizar a superação dessa situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse propósito destaca-se opinião de Waldo Fazzio Junior que menciona:

> "*A LRE fixa uma dicotomia essencial entre as empresas economicamente viáveis e as inviáveis, de tal arte que o mecanismo da recuperação é indicado para as primeiras, enquanto o processo de falência apresenta-se como o mais eficiente para a solução judicial da situação econômica das empresas inviáveis.*
>
> *'Viáveis, é claro, são aquelas empresas que reúnem condições de observar o plano de reorganização estipulado no art. 47 da LRE. A aferição dessa viabilidade está ligada a fatores endógenos (ativo e passivo, faturamento anual, nível de endividamento, tempo de constituição e outras características da empresa) e exógenos (relevância socioeconômica da atividade)".*

No mesmo sentido Fábio Ulhôa Coelho:

> *"Somente as empresas viáveis devem ser objeto de recuperação judicial ou extrajudicial. Para que se justifique o sacrifício da sociedade brasileira presente, em maior ou menor extensão, em qualquer recuperação de empresa não derivada de solução de mercado, o devedor que a postula deve mostrar-se digno do benefício. Deve mostrar, em outras palavras, que tem condições de devolver à sociedade brasileira, se e quando recuperada, pelo*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

menos em parte o sacrifício feito para salvá-la. Essas condições agrupam-se no conceito de viabilidade da empresa, a ser aferida no decorrer do processo de recuperação judicial ou na homologação da recuperação extrajudicial".

Ainda dentro desse contexto, a Lei nº 11.101/05 está inserida na ordem jurídica em vigor em harmonia com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição da República em seu art. 170, caput[2], que assegura uma ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim, assegurar a todos existências dignas, conforme ditames da justiça social.

Diante da necessidade das empresas de fazer frente aos seus inúmeros compromissos com os seus mais diversos credores, a Recuperação Judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica, uma vez que viabiliza a manutenção da atividade social e a retomada da geração de empregos, garantindo o pagamento das obrigações e o recolhimento de tributos, movimentando a economia regional.

De rigor registrar, também, que atualmente as empresas empregam mais de 500 pessoas, porém com a capacidade para empregar aproximadamente 8.000 trabalhadores, representando uma importantíssima fonte de geração de riquezas pela região onde estão localizadas suas unidades.

Embora em situação de crise, as empresas demonstram plena capacidade de recuperação para solver suas obrigações, utilizando-se dos mecanismos jurídicos colocados à sua disposição através da Lei n° 11.101/05, que permitirão a composição dos seus interesses, com a retomada da geração de empregos, aumentando as possibilidades de efetivo recebimento por parte de seus colaboradores.

Conforme é possível notar da documentação contábil apresentada, os demonstrativos financeiros e em especial a projeção dos fluxos de caixa da Usina Catanduva, como

[2] *Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando os seguintes propósitos:*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

operação remanescente do Grupo, são positivos e demonstram plena capacidade de soerguimento, não havendo que se fale em inviabilidade, conforme é apresentado nos Anexos deste Parecer.

O Plano de Recuperação Judicial proposto é viável econômica e financeiramente, considerando o cenário apresentado nos demonstrativos financeiros projetados (Anexo II), na medida que visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** demonstrado nos itens anteriores, e agora nas atividades remanescentes da Usina Catanduva para satisfação do Crédito Tributário, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos dentro das condições e dos prazos previstos;

As previsões de continuidade das atividades da Usina Catanduva, a partir de 2025/26, no nosso entender, são viáveis na medida que:

(i) Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador do crescimento das operações – em média de 16,27% ao ano (CAGR);

(ii) As medidas adotadas na empresa e que visam ajustar suas atividades são factíveis e reais.

Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro da empresa, conforme Aditivo ao Plano de Recuperação, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

A análise dos indicadores financeiros projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a empresa, esteja ampliando em novas bases as suas atividades após a reestruturação e passe a ser líquido e viável, podendo atender aos seus compromissos com os créditos fiscais.

Considerando também a geração das receitas, o Aditivo ao Plano de Recuperação, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, **demonstra a viabilidade aos níveis operacionais e econômico–financeiros, dando segurança aos**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

seus credores, de que a empresa terá condições de cumprir com os compromissos assumidos no referido Aditivo.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho[3], existem alguns critérios objetivos que permitem identificar se as empresas são economicamente viáveis e, portanto, dignas de receber o benefício legal da recuperação judicial. São as seguintes:

a) <u>Importância social da empresa no meio empresarial:</u>

As atividades remanescentes do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, agora representadas pela Usina Catanduva, possuem um potencial econômico, com receitas líquidas estimadas e projetadas para o período 2025/26, no total de R$ 584.595 mil, passando para R$ 1.444.844 mil em 2031/32, com o crescimento anual médio composto de 16,27% (CAGR).

Além disso, conta com uma estrutura operacional no segmento sucroalcooleiro, que junto com as medidas detalhadas no Plano de Recuperação, se mostra adequado e compatível com a sua atual situação e demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano de Recuperação.

Ao mesmo tempo, a empresa têm uma importância social relevante para a economia regional paulista, pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades são fundamentais para o segmento sucroalcooleiro, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

[3] Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. Ed. Revista dos Tribunais – 12ª edição – 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

b) <u>Mão de obra a Tecnologia empregadas:</u>

Atualmente, conta com um efetivo de pessoal de colaboradores diretos e outros indiretos da ordem de 500 colaboradores, podendo chegar aos 8.000 colaboradores, cujas famílias dependem da manutenção das atividades da empresa.

c) <u>Tempo de atividades da empresa:</u>

O **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** atua nesse mercado, desde 1921, com crescimento baseado na expansão do seu segmento de atuação e no desenvolvimento de suas atividades no segmento sucroalcooleiro com crescimento das suas operações por diversas aquisições de outras usinas.

d) <u>Porte econômico:</u>

A Usina Catanduva detém um conjunto de ativos e de pessoal altamente especializado, coloca em posição de destaque no segmento sucroalcooleiro.

Considerando o significativo porte econômico do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, agora representado pela Usina Catanduva, torna-se importante a sua recuperação, dado o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que a Usina Catanduva se ajusta perfeitamente ao conceito de empresa viável, econômica e financeiramente, sendo plenamente capaz de fazer jus ao fluxo de pagamento do Crédito Tributário, conforme pactuado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, pois:

a) As medidas pontuais descritas nos itens anteriores quanto a:

- Obtenção de novos Financiamentos;
- A criação das UPI's; e
- O pagamento de seus credores.

b) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros da Usina Catanduva que identificam as medidas que serão adotadas, são reais e viáveis, levando–se em consideração os cenários macroeconômico e setorial de médio e longo prazo;

c) A geração futura das receitas operacionais e são consideradas como factíveis, dentro do cenário traçado de crescimento gradual do segmento sucroalcooleiro;

d) A somatória dos recursos advindos da venda das UPIs e as demais medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação ao longo do período de pagamentos;

e) Demonstram a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da Usina Catanduva, tornando possível a geração de receitas, por consequência, dos fluxos de caixa;

f) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos provam-se mais que suficientes para o pagamento dos Créditos Tributários, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa destacados nas projeções financeiras apresentadas no Anexo IV;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

g) O cenário apresentado no Plano de Recuperação é melhor para os credores do que uma possível situação de liquidação da empresa. É economicamente mais vantajoso que a empresa se mantenha em plena atividade operacional e, dessa forma, possa pagar as suas dívidas.

h) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação e a análise dos demonstrativos financeiros projetados, contendo o cronograma de pagamentos dos Créditos Tributários demonstram que o **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, agora representado pela Usina Catanduva, é uma empresa viável econômica e financeiramente;

i) O Plano de Recuperação, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras. Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**/Usina Catanduva, somos do parecer de que o Plano de Recuperação é viável econômica e financeiramente, levando em consideração o provável cenário econômico no seu comportamento futuro, apresentado pelo **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** e seus consultores jurídicos e financeiros.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

MARIO SERGIO CARDIM NETO

ECONOMISTA

CORECON n°. 3941– 2ª. Região - SP.

M S CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA

CORECON n°. RE/2327 – 2ª Região - SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 49 (quarenta e nove) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, antes dos anexos.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

ANEXOS

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2025 a 2032;

II – Premissas macroeconômicas;

III – Premissas operacionais;

IV – Demonstrativos Financeiros Projetados:

- Demonstrativo de Resultados (DRE);

- Fluxos de Caixa (DFC).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2025/26 a 2031/32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2025/26 até 2031/32

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações dos demonstrativos financeiros da Usina Catanduva, abrangendo a safra de 2025/26 até a safra de 2031/32.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares da Usina Catanduva, foram fornecidos pela diretoria do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **MS CARDIM**, que emitiu um Parecer Técnico apresentado no item IV deste Laudo.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e da empresa, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a Usina Catanduva, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros, demonstrem o possível e provável comportamento futuro da empresa, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento do Crédito Tributário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pelo **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** e, após o período de maturação das decisões tomadas, o Plano de Recuperação mostra sua viabilidade, e demonstra que a empresa poderá se recuperar.

O objetivo imediato e emergencial é que a Usina Catanduva continue operando e crescendo, gerando resultados positivos para honrar seus compromissos com os Créditos Tributários.

É indispensável que as medidas propostas sejam cumpridas para que a Usina Catanduva possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentamos as premissas adotadas para as novas projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo fiscal do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** e que poderá viabilizar sua capacidade de pagamento.

Com essas premissas adotadas, as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento dos créditos fiscais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

O cenário traçado utiliza bases exequíveis e fundamentos de redução de custos, melhoria da eficiência e alterações estratégicas com relação ao portfólio de produtos (açúcar e etanol).

1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente para o período de 2025/26 até o ano de 2031/32, considerando a capacidade de crescimento das receitas da Usina Catanduva e a variação do IPCA no período.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro das empresas, foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de recuperação judicial (de 2025/26 a 2031/32).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas das empresas, bem como o cronograma de pagamentos dos créditos fiscais, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos ("*value drivers*"):

a) Volume de moagem da usina e as suas receitas brutas e líquidas;

b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;

c) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações das empresas;

d) Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos (CAPEX);

e) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento do Crédito Tributário estão inseridos nesta modelagem financeira.

Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros projetados da Usina Catanduva.

O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para regularização do passivo tributário do Grupo.

Para se estimar as projeções das receitas brutas, foram utilizadas as premissas operacionais de crescimento preparadas pela direção da empresa.

Destaca-se que o crescimento médio da receita líquida ao ano entre 2025/26 e 2031/32 é de 16,27% a.a., sendo referente ao Plano de Negócios da empresa que prevê crescimentos no seu volume de produtos, com base nas premissas de crescimento macroeconômico, bem como a utilização de projeções de crescimento específicas para o segmento sucroalcooleiro, onde o **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** atua desde 1921.

As premissas das projeções das receitas brutas têm papel central na determinação da projeção dos custos e dos demonstrativos dos fluxos de caixa da empresa.

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias do **GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA** sobre as Receitas Brutas da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

PREMISSAS MACROECONÔMICAS

Brasil

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025P	2026P
Atividade Econômica								
Crescimento real do PIB - %	1,2	-3,3	4,8	3,0	3,2	3,4	**2,2**	**1,5**
PIB nominal - BRL bi	7.389	7.610	9.012	10.080	10.943	11.745	**12.642**	**13.441**
PIB nominal - USD bi	1.872	1.475	1.670	1.951	2.192	2.179	**2.188**	**2.338**
População - Milhões	207,9	209,2	210,1	210,9	211,7	212,6	**213,4**	**214,2**
PIB per capita - USD	9.007	7.050	7.949	9.255	10.356	10.251	**10.250**	**10.913**
Taxa nacional de desemprego - média anual (*)	12,1	13,5	13,5	9,5	8,0	6,9	**6,6**	**7,1**
Taxa nacional de desemprego - fim do ano (*)	11,6	14,7	11,6	8,4	7,9	6,6	**6,8**	**7,3**
Inflação								
IPCA - %	4,3	4,5	10,1	5,8	4,6	4,8	**5,5**	**4,4**
IGP–M - %	7,3	23,1	17,8	5,5	-3,2	6,5	**4,8**	**4,3**
Taxa de Juros								
Selic - final do ano - %	4,50	2,00	9,25	13,75	11,75	12,25	**15,25**	**13,25**
Balanço de Pagamentos								
BRL / USD - final de período	4,03	5,19	5,57	5,28	4,86	6,18	**5,75**	**5,75**
Balança comercial - USD bi	35	50	61	62	99	75	**76**	**77**
Conta corrente - % PIB	-3,5	-1,7	-2,4	-2,2	-1,3	-2,8	**-2,4**	**-2,3**
Investimento direto no país - % PIB	3,7	3,0	2,8	4,7	2,8	3,2	**3,9**	**3,9**
Reservas internacionais - USD bi	367	356	362	325	355	330	**330**	**330**
Finanças Públicas								
Resultado primário - % do PIB	-0,8	-9,2	0,7	1,2	-2,3	-0,4	**-0,8**	**-0,8**
Resultado nominal - % do PIB	-5,8	-13,3	-4,3	-4,6	-8,8	-8,5	**-9,0**	**-9,5**
Dívida pública bruta - % do PIB	74,4	86,9	77,3	71,7	73,8	76,5	**79,8**	**84,5**
Dívida pública líquida - % do PIB	54,7	61,4	55,1	56,1	60,4	61,5	**67,0**	**72,4**
Crescimento gasto público (% real, a.a., **)	2,3	29,2	-24,7	6,0	7,6	3,2	**3,0**	**2,6**

Fonte: FMI, Bloomberg, IBGE, BCB, Haver e Itaú

(*) Taxa de desemprego medida pela Pnad Contínua

(**) Não consideramos o pagamento dos precatórios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

PREMISSAS OPERACIONAIS

AGRÍCOLA E INDÚSTRIAL	**100% Cana de Fornecedores, ATR de 135kg/ton** **Moagem:** Crescimento de moagem de 2mi de tons na safra de 25/26 para 4mi de *tons* na safra 31/32, um incremento de 300mil *tons* /ano **Mix Médio:** 63% Açúcar e 37% Etanol para a SF25/26, 60% Açúcar e 40% Etanol para as demais **Mix Etanol:** 53% Hidratado e 47% Anidro
COMERCIAL	**Preço Açúcar VHP:** R$ 2.567/*ton* **Preço Etanol Hidratado:** R$ 3.527/m^3 **Preço Etanol Anidro:** R$ 3.333/m^3 Preços Corrigidos por IPCA ao longo dos anos
CUSTOS	**Custos CCT:** R$ 53/*ton* **Custos Cana de Fornecedores:** R$ 170/*ton* **Custos Industriais:** R$ 21/*ton*
PASSIVO TRIBUTÁRIO	**Passivo Tributário Estadual:** R$ 313mi em um fluxo médio de 10 anos, corrigido a SELIC e com pagamento de juros parcela **Passivo Tributário Federal:** considerou-se um valor de R$ 147mi em um fluxo de 108 meses, sem correção em parcelas fixas iniciando em abril de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - (DRE) / 2025/26 a 2031/32

Ano Safra		25/26	26/27	27/28	28/29	29/30	30/31	31/32
Ano		2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E
Exercício		Mar-26	Mar-27	Mar-28	Mar-29	Mar-30	Mar-31	Mar-32
DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO								
Preços Açúcar VHP	***R$/ton***	**2.471**	**2.567**	**2.657**	**2.750**	**2.846**	**2.946**	**3.049**
Preços Etanol Hidratado	***R$/m³***	**3.395**	**3.527**	**3.650**	**3.778**	**3.910**	**4.047**	**4.189**
Preços Etanol Anidro	***R$/m³***	**3.209**	**3.333**	**3.450**	**3.571**	**3.696**	**3.825**	**3.959**
Moagem	***tons***	**2.000.940**	**2.334.273**	**2.667.607**	**3.000.940**	**3.334.273**	**3.667.607**	**4.000.940**
Crescimento %	*%*	*-*	*17%*	*14%*	*12%*	*11%*	*10%*	*9%*
Cana de Fornecedores	***tons***	**2.000.940**	**2.334.273**	**2.667.607**	**3.000.940**	**3.334.273**	**3.667.607**	**4.000.940**
% do total	*%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*
Preço médio	***R$/ton***	**308**	**319**	**330**	**342**	**354**	**366**	**379**
Crescimento %	*%*	*-*	*4%*	*4%*	*4%*	*4%*	*3%*	*4%*
Receita Bruta	***R$ mil***	**617.163**	**745.257**	**881.489**	**1.026.343**	**1.180.257**	**1.343.689**	**1.517.114**
Crescimento %	*%*		*21%*	*18%*	*16%*	*15%*	*14%*	*13%*
(-) Deduções da Receita Bruta	*R$ mil*	(32.568)	(37.142)	(43.516)	(50.200)	(57.210)	(64.561)	(72.270)
Receita Operacional Líquida	***R$ mil***	**584.595**	**708.115**	**837.972**	**976.143**	**1.123.048**	**1.279.128**	**1.444.844**
R$/ton Receita Líquida	*R$/ton*	*292*	*303*	*314*	*325*	*337*	*349*	*361*
(-) CPV	***R$ mil***	**(507.641)**	**(609.100)**	**(714.406)**	**(826.392)**	**(946.343)**	**(1.074.295)**	**(1.210.375)**
(-) Custos Industriais	***R$ mil***	**(45.334)**	**(49.968)**	**(53.869)**	**(58.098)**	**(63.335)**	**(69.224)**	**(75.474)**
R$/ton custos industriais		*23*	*21*	*20*	*19*	*19*	*19*	*19*
(-) Custos Agrícolas	***R$ mil***	**(447.226)**	**(542.484)**	**(642.090)**	**(747.785)**	**(860.126)**	**(979.449)**	**(1.106.103)**
CCT	R$ mil	(107.639)	(130.821)	(155.017)	(180.492)	(207.561)	(236.303)	(266.803)
R$/ton CCT	*R$/ton*	*54*	*56*	*58*	*60*	*62*	*64*	*67*
Fornecedores	R$ mil	(339.587)	(411.663)	(487.073)	(567.293)	(652.565)	(743.146)	(839.300)
R$/ton cana de fornecedores	*R$/ton*	*170*	*176*	*183*	*189*	*196*	*203*	*210*
(-) D&A Imobilizado	***R$ mil***	**(15.081)**	**(16.649)**	**(18.447)**	**(20.509)**	**(22.882)**	**(25.622)**	**(28.798)**
Lucro (prejuízo) bruto	***R$ mil***	**76.954**	**99.015**	**123.566**	**149.751**	**176.705**	**204.833**	**234.469**
(-) SG&A	***R$ mil***	**(19.893)**	**(20.708)**	**(21.459)**	**(22.210)**	**(22.987)**	**(23.792)**	**(24.624)**
EBIT	***R$ mil***	**57.061**	**78.307**	**102.107**	**127.541**	**153.718**	**181.042**	**209.845**
Margem EBIT	*%*	*9,8%*	*11,1%*	*12,2%*	*13,1%*	*13,7%*	*14,2%*	*14,5%*
R$/ton EBIT	*R$/ton*	*29*	*34*	*38*	*43*	*46*	*49*	*52*
(+) Receitas financeiras	*R$ mil*	3.213	5.912	10.871	17.357	25.770	36.184	48.732
(-) Despesas financeiras - Revólver	*R$ mil*	-	-	-	-	-	-	-
(+) Acruo de Juros Dívida Tributária	*R$ mil*	(38.586)	(34.151)	(31.810)	(31.224)	(30.185)	(28.741)	(26.773)
(+/-) Resultado financeiro	***R$ mil***	**(35.372)**	**(28.239)**	**(20.940)**	**(13.867)**	**(4.415)**	**7.443**	**21.958**
EBT	***R$ mil***	**21.689**	**50.068**	**81.168**	**113.674**	**149.303**	**188.485**	**231.803**
Margem EBT	*%*	*3,7%*	*7,1%*	*9,7%*	*11,6%*	*13,3%*	*14,7%*	*16,0%*
(+/-) Imposto de renda e contribuição socia	*R$ mil*	(5.162)	(19.235)	(27.597)	(38.649)	(50.763)	(64.085)	(78.813)
% do EBT	*%*	*23,8%*	*38,4%*	*34,0%*	*34,0%*	*34,0%*	*34,0%*	*34,0%*
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	***R$ mil***	**16.527**	**30.832**	**53.571**	**75.025**	**98.540**	**124.400**	**152.990**
Margem Líquida	*%*	*2,8%*	*4,4%*	*6,4%*	*7,7%*	*8,8%*	*9,7%*	*10,6%*
R$/ton Lucro Líquido	*R$/ton*	*8*	*13*	*20*	*25*	*30*	*34*	*38*
EBITDA	***R$ mil***	**72.142**	**94.956**	**120.554**	**148.050**	**176.600**	**206.664**	**238.643**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA – 2025/26 a 2031/32

Ano Safra		25/26	26/27	27/28	28/29	29/30	30/31	31/32
Ano		2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E
Exercício		Mar-26	Mar-27	Mar-28	Mar-29	Mar-30	Mar-31	Mar-32
FLUXO DE CAIXA								
Fluxo de Caixa Operacional								
EBITDA	***R$ mil***	**72.142**	**94.956**	**120.554**	**148.050**	**176.600**	**206.664**	**238.643**
(+/-) IR/CSLL	*R$ mil*	-	(5.162)	(19.235)	(27.597)	(38.649)	(50.763)	(64.085)
(+/-) Variação do Capital de Giro	*R$ mil*	(7.907)	(4.083)	(4.362)	(4.655)	(4.963)	(5.287)	31.257
Caixa gerado pelas atividades operacionais	***R$ mil***	**64.235**	**85.710**	**96.957**	**115.799**	**132.988**	**150.614**	**205.815**
Fluxo de Caixa dos Investimentos								
(-) CapEx Industrial	*R$ mil*	(15.681)	(17.982)	(20.621)	(23.729)	(27.401)	(31.756)	(36.942)
Caixa aplicado nas atividades de investime	***R$ mil***	**(15.681)**	**(17.982)**	**(20.621)**	**(23.729)**	**(27.401)**	**(31.756)**	**(36.942)**
CapEx R$/ton	*R$/ton*	*7,8*	*7,7*	*7,7*	*7,9*	*8,2*	*8,7*	*9,2*
Fluxo de Caixa Livre	***R$ mil***	**48.554**	**67.728**	**76.336**	**92.069**	**105.587**	**118.857**	**168.873**
Fluxo de Caixa de Financiamentos								
Amortização Passivo Tributário	*R$ mil*	(26.682)	(26.651)	(26.651)	(26.650)	(26.478)	(25.403)	(25.401)
Juros Passivo Tributário	*R$ mil*	(2.451)	(5.851)	(9.260)	(12.940)	(16.850)	(20.464)	(25.164)
Captação/Amortização Líquida - Dívida Revolver		-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Juros - Dívida Revolver	*R$ mil*	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras	*R$ mil*	3.213	5.912	10.871	17.357	25.770	36.184	48.732
Caixa aplicado nas atividades de financiam	***R$ mil***	**(25.919)**	**(26.590)**	**(25.040)**	**(22.233)**	**(17.557)**	**(9.683)**	**(1.833)**
(-) Pagamento de Dividendos	*R$ mil*	-	-	-	-	-	-	-
(-) Redução de Capital	*R$ mil*	-	-	-	-	-	-	-
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	***R$ mil***	**22.635**	**41.139**	**51.295**	**69.837**	**88.029**	**109.175**	**167.040**
Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes de Ca	***R$ mil***	**8.530**	**31.165**	**72.304**	**123.599**	**193.436**	**281.465**	**390.640**
(+/-) Variação de Caixa	*R$ mil*	22.635	41.139	51.295	69.837	88.029	109.175	167.040
Saldo Final de Caixa e Equivalentes de Cai	***R$ mil***	**31.165**	**72.304**	**123.599**	**193.436**	**281.465**	**390.640**	**557.679**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.

Praça Franklin D. Roosevelt, 200 – 10º. Andar

CEP. 01303 - 020 – Centro - São Paulo / SP

(11) 3129 – 3043 / (11) 5084 – 9459 / (11) 9 7677 – 5582 / (11) 9 9112 - 7825

mscardim@mscardim.com.br

mariosergioneto@hotmail.com

www.mscardim.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS, protocolado em 16/06/2025 às 22:30 , sob o número WSDL25700082918 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000626-29.2021.8.26.0531 e código z3rt7TUD.